PROJETO DE LEI Nº 3.239 / 2013

Substitui o Anexo I integrante da Lei Municipal nº 3.609/2011, que autoriza o Município de Ponte Nova a firmar Termo de Cessão de Uso de Propriedade para direito de uso de cascalheira.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I a que se refere o art. 5º da Lei Municipal nº 3.609, de 4/11/2011, fica substituído pelo anexo único que integra a presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 22 de março de 2013.

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Márcio Daniel de Freitas Gomes
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

PROJETO DE LEI Nº 3.239 / 2013

Substitui o Anexo I integrante da Lei Municipal nº 3.609/2011, que autoriza o Município de Ponte Nova a firmar Termo de Cessão de Uso de Propriedade para direito de uso de cascalheira.

Exposição de Motivos
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Estamos encaminhando, para apreciação desta Casa, o presente Projeto de Lei, cuja finalidade é substituir o "Termo de Cessão de Uso de Propriedade" pelo Termo de Cessão de Uso e Exploração de Bem Imóvel", alterando basicamente os seguintes aspectos:

1. Proporção da distribuição dos benefícios para a Municipalidade: passa **de 30% para 50%**.

2. Tempo de vigência da cessão: em vez de prazo indeterminado, prazo de validade do licenciamento ambiental (**até 29/6/2016**), podendo ser renovada mediante prévio e expresso acordo entre as partes.

3. Aperfeiçoamento das cláusulas referentes aos direitos e obrigações de cada parte.

Sabendo o quanto preocupa a todos os Vereadores e Vereadoras desta Casa o precário estado em que se encontram nossas estradas rurais, devido às seguidas chuvas de fim de ano e no começo deste, contamos com a sua compreensão no sentido de apreciar esta proposta no menor prazo possível.

Esclarecemos, por fim, que era nossa intenção encaminhar, a esta Casa, o presente Projeto de Lei com mais antecedência, mas só ontem, **21/3/2013**, conseguimos fechar, com o Sr. **João Amâncio da Silva (proprietário da cascalheira)**, os termos do acordo que figuram no anexo único mencionado pelo art. 1º deste Projeto de Lei.

Ponte Nova, 22 de março de 2013.

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Márcio Daniel de Freitas Gomes
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CESSÃO DE USO E EXPLORAÇÃO DE BEM IMÓVEL

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**, com sede à Av. Caetano Marinho, 306, Centro, em Ponte Nova- MG., inscrito no C.N.P.J. sob o n.: 23.804.149/0001-29, inscrição estadual: isento, representado pelo DD Prefeito Municipal, Dr. Paulo Augusto Malta Moreira, brasileiro, casado, C.P.F.: 663.208.446-04, neste ato denominado CESSIONÁRIO, e de outro, **JOÃO AMÂNCIO DA SILVA,** brasileiro, agricultor, C.P.F: 152.003.456-34, residente e domiciliado no local denominado "Alfavaca", zona rural do município de Ponte Nova- MG., doravante denominado CEDENTE, têm justo e acordado o seguinte, mediante cláusulas e condições abaixo mencionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é a cessão, pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO, do direito de exploração e uso de uma cascalheira, com área de 9,4821 hectares, inserida numa área maior, registrada sob a matrícula n.: 8.374 junto ao C.R.I. de Ponte Nova- MG.

1.2. Ajustam as partes que o produto (cascalho) obtido com a exploração da cascalheira descrita no item 1.1, será distribuído entre as partes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma delas, devendo-se, para tanto, considerar a produção anual de cascalho.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

2.1. Configuram-se obrigações do CEDENTE:

A) permitir o uso e a exploração da cascalheira pelo CESSIONÁRIO, nos limites do presente termo de cessão.

B) Permitir a retirada, pelo CESSIONÁRIO, da quantidade de cascalho necessária às atividades institucionais da Secretaria de Desenvolvimento Rural – SEDRU, observado o rateio previsto no item 1.2.

C) Comunicar ao cessionário qualquer ato praticado por terceiro que implique em turbação, esbulho ou qualquer outra forma de restrição da exploração do imóvel.

D) Autorizar o CESSIONÁRIO a obter, junto aos órgãos competentes, todos as licenças, alvarás, permissões e quaisquer outros documentos necessários à regularização das atividades de exploração da cascalheira, ficando o município autorizado, desde já, através de seus representantes, a assinar quaisquer documentos necessários a tal desiderato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. Durante a execução da presente cessão, caberá ao CESSIONÁRIO:

A) Utilizar o imóvel dentro dos limites do objeto do presente termo.

B) Não ceder a terceiros o direito que aqui lhes é concedido, sendo o mesmo de natureza *intuitu personae*.

C) Regulamentar, através de decreto, a metodologia para controle e retirada do cascalho a ser por ele utilizado.

D) Manter a área de exploração a salvo de qualquer ato de turbação ou esbulho por parte de terceiros.

E) Providenciar e obter todas as licenças, alvarás e quaisquer outros documentos necessários à autorização dos órgãos competentes para exploração da área, ficando o município, desde já, autorizado a assinar quaisquer documentos necessários a tal finalidade.

F) Realizar obras de condução de águas pluviais, a recomposição da vegetação, o cercamento e outras intervenções necessárias a garantir o bom uso e exploração da cascalheira, inclusive no que tange às obrigações decorrentes da legislação ambiental.

G) Realizar o carregamento do cascalho adquirido também pelos terceiros que o comprarem do cedente.

H) Responder, perante os órgãos competentes, por todas as responsabilidades legais decorrente da extração do material, nos termos do licenciamento ambiental relativo à atividade.

I) Sinalizar com placa a identificação da área, nome do proprietário, nº da Autorização Ambiental e horário de funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA: DA NATUREZA DA CESSÃO.

A presente cessão de bem imóvel tem natureza absolutamente precária, sem idoneidade para acarretar quaisquer direitos ao CEDENTE, seja de que espécie for, podendo ser rescindida a qualquer tempo pela Administração se o interesse público assim o exigir, independentemente de aviso prévio, sem que isto gere qualquer obrigação de indenizar em favor do cessionário.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA.

O presente instrumento vigorará até a data de 29/06/2016, eis que este é o prazo de validade do licenciamento ambiental vigente, podendo ser renovado, mediante prévio e expresso acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

As partes elegem o foro de Ponte Nova para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Ponte Nova, 20 de março de 2013.

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Assessoria Jurídica do Município

João Amâncio da Silva
C.P.F.:152.003.456-34

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____